
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o artigo 140-J na Proposta de Emenda Constitucional 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

(...)

Art. 140-J – O disposto no parágrafo segundo do Art. 140 A, não se aplica aos servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, até a entrada em vigor desta emenda, que observarão o disposto:

§ 1º Os servidores públicos estaduais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

b) Tempo mínimo de 22 (vinte e dois) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investida, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

§2º O valor do benefício de aposentadoria disposta no caput deste artigo corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das 90% (noventa por cento) maiores contribuições corrigidas e atualizadas com o tempo mínimo de contribuição de 22 (vinte e dois) anos acrescido de 2% para cada ano a mais de contribuição que exceder a 20(vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% com 35 anos de contribuição.

JUSTIFICATIVA



A proposta iguala as idades aplicadas na regra de transição federal para os servidores, e diminui em apenas três anos o tempo mínimo de contribuição em relação à proposta federal. Assim estamos dando tratamento isonômico aos servidores.

Deve haver uma regra de transição para os servidores que estão em efetivo exercício pós 2004;

A proposição em tela atinge o meio termo, cedendo parte dos direitos e mantendo outros; como é caso de acréscimo no número de contribuições para a média aritmética de 80% (oitenta por cento) para 90% (noventa por cento) e no tempo mínimo de contribuição que passa para 22 (vinte e dois) anos.

Em razão de a regra ser aplicada a partir de 2004 não há muitos casos de aposentadoria devido aos quesitos elencados para a concessão de aposentadoria voluntária, assim não pode se atribuir a esta regra o déficit financeiro do RPPS atual.

O servidor contribui sobre 100% de seu salário, para efeito de cálculo são consideradas as 90% melhores contribuições, reduzindo assim o valor a ser pago.

O servidor continua a contribuir com a alíquota previdenciária 14% a partir de um salário mínimo quando aposentado.

Permite ao servidor se aposentar com um desconto proporcional ao tempo de contribuição.

É uma regra muito próxima a aprovada na EC 103/2020.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

Lideranças Partidárias